



LEI Nº 2.484, de
14 de SETEMBRO de 1992

Dispõe sobre Estágio Probatório para Servidor concursado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor Público concursado e admitido para provimento efetivo, só terá estabilidade no serviço público após passar pelo chamado "estágio probatório", cuja duração é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O servidor em estágio probatório não poderá ser dispensado, nem demitido sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos catorze dias do mês de Setembro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.